Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Fone: (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI 989 DE 07 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU A CONCEDER DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica a Prefeitura Municipal de Miracatu autorizada a conceder desconto de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor devido à vista ou parceladamento, no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correspondentes à aposentados e pensionistas que possuam residência unifamiliar.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constitui-se residência unifamiliar aquela de propriedade do aposentado e pensionista, destinada à residência sua e de sua família.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não serão beneficiados pelo desconto de que trata a presente lei, aposentados proprietários de mais de um imóvel.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os aposentados e pensionistas beneficiados pelo desconto de que trata a presente lei, deverão comprovar junto à Prefeitura Municipal, no Setor de Cadastramento, sua condição de inativo, mediante a apresentação do último comprovante de pagamento do benefício.

ARTIGO SEGUNDO - Os devedores que, porventura, já tiverem antecipado o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e comprovarem as condições do artigo primeiro, terão direito à devolução da importância paga a maior.

PARAGRAFO UNICO - As devoluções de importâncias pagas a maior, deverão ser requeridas diretamente, pelo interessado, no Setor de Cadastramento da Prefeitura Municipal, mediante à comprovação de que trata o caput.

ARTIGO TERCEIRO - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Livro de Registro
DE Leis
N.º VII Fls 01 e 02
14/06/95

Miracatu, 07 de abril de 1995

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Ag. Miracatu/SP
10 ABR 1995
Roberto J. M. Ferraz
Mat. 6[illegible]-4
Supervisor

033/03723
10/04/95

BANESPA
[illegible]

BRADESCO
CORRESPONDÊNCIA

BANCO DO BRASIL S.A
MIRACATU - (SP)
10 ABR 1995
PROVIDENCIADO
ARQUIVE-SE